

## **Minuta de Acordo de Execução**

### **Considerando que:**

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro veio consagrar um conjunto de competências que, nos termos do artigo 132.º do seu anexo I, se consideram delegadas nas Juntas de Freguesia;

2. A concretização da delegação de competências legalmente consagrada visa fundamentalmente a promoção da coesão social, a qualidade dos serviços prestados às populações, bem como a eficiente e eficaz utilização dos recursos disponíveis, com respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação;

3. Tendo em vista a concretização destes princípios, durante o ano de 2014 o Município celebrou com as freguesias que integram o concelho do Porto acordos de execução para vigorarem até ao final do mandato da Assembleia Municipal;

4. Estes contratos previam, no entanto, a sua renovação após a instalação da Assembleia Municipal, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 134.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, segundo o qual *“O acordo de execução considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia a sua caducidade”*;

5. Sem prejuízo de no futuro poderem vir a ser reponderados o seu âmbito e pressupostos, os referidos acordos de execução foram renovados em 2017 para o novo mandato, nos exatos termos dos acordos celebrados em 2014, com as alterações posteriormente aprovadas;

### **Considerando ainda que:**

6. O Mercado de Levante do Covelo, cuja gestão se encontrava delegada na Junta de Freguesia de Paranhos através do acordo de execução celebrado em 2014, vai ser objeto duma reabilitação que implicará o reassumir da gestão do equipamento pelo Município, impõe-se uma alteração ao acordo de execução, de forma a excluir a referência àquele Mercado;

Assim,

Nos termos do disposto no artigo 133.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento da deliberação do Executivo Municipal de 27 de Novembro de 2018 e da Assembleia de Freguesia de Paranhos de \_\_\_\_\_,

entre o

**MUNICÍPIO DO PORTO**, pessoa coletiva de direito público, com sede e Paços do Concelho na Praça General Humberto Delgado, 4049-001, NIPC 501 306 099, representada neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Rui de Carvalho de Araújo Moreira, doravante designado por Primeiro Outorgante

e

A **FREGUESIA DE PARANHOS**, pessoa coletiva de direito público com sede na Rua Álvaro Castelões, N.º 811, 4200-047 Porto, NIPC 507 837 584, representada neste ato pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Alberto Amaro Guedes Machado, doravante designada por Segunda Outorgante,

**É celebrado o presente aditamento ao acordo de execução outorgado entre as partes em \_\_\_\_\_, nos seguintes termos:**

#### **Cláusula 1.ª**

São alteradas as seguintes cláusulas:

#### **Cláusula Primeira**

##### **(Objeto)**

*O presente acordo de execução concretiza a delegação na Junta de Freguesia de Paranhos das seguintes competências:*

- a) revogado;*
- b) controlo prévio da atividade de exploração de máquinas de diversão;*
- d) controlo prévio da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, em articulação com o Município e a Porto Lazer, E.M.;*
- e) controlo prévio da atividade de guarda-noturno;*
- f) controlo prévio da realização de acampamentos ocasionais;*
- g) controlo prévio da realização de fogueiras e queimadas.*

#### **Cláusula Terceira**

##### **(Gestão e manutenção corrente do mercado do Levante)**

*Revogada*

**Cláusula Nona**  
**(Recursos financeiros)**

*Revogada*

**Cláusula Décima Oitava**  
**(Legalidade da despesa)**

*Revogada*

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**

Em tudo o mais são mantidas as cláusulas do acordo de execução celebrado entre as partes.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**  
**(Entrada em vigor)**

A presente alteração ao acordo de execução entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2019.

Feito em duplicado, a \_\_\_ de \_\_\_ de 2018, sendo cada um dos exemplares entregue a cada um dos outorgantes, depois de devidamente rubricado e assinado.

Porto e Paços do Concelho,

Pelo Primeiro Outorgante

Pela Segunda Outorgante